

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023/ADM**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2023-040PMT

**OBJETO:** EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 091/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP 9/2023-040PMT, requisitado **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, cujo objeto é “Eventual e futura contratação de empresa especializada na locação e instalação de banheiros químicos destinados a atender as demandas do Município de Tucumã-PA”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 411 laudas reunidas em único volume.



- Ofício n° 584/2023, com data de 01 de junho de 2023, solicitando autorização para realização do Processo Licitatório (fls. 02);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 03 a 04);
- Solicitação de Despesa n° 20230601001 (fls. 05);
- Termo de Referência Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 06 a 26);
- Relatório de Itens Cancelados/Fracassados/Desertos (fls. 27);
- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 28 a 30);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 31);
- Instauração do Processo Administrativo (fls. 32);
- Intenção de Registro de Preços-IRP (fls. 35);
- Manifestação de Intenção de Registro de Preços – **SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, LAZER e CULTURA** (fls. 38 a 39);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 40 a 42);
- Solicitação de Despesa n° 20230605003 (fls. 43);
- Manifestação de Intenção de Registro de Preços – **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (FMAS)** (fls. 46 a 47);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 48 a 50);
- Solicitação de Despesa n° 20230606001 (fls. 51);
- Manifestação de Intenção de Registro de Preços – **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (FMDCA)** (fls. 54 a 55);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 56 a 58);
- Solicitação de Despesa n° 20230606002 (fls. 59);
- Despacho ao Departamento de Compras e Serviços (fls. 60);
- Resultado de Cotações de Preço (fls. 61 a 78);
- Mapa de cotação de preços– preço médio (fls. 79);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 80);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 81);
- Despacho Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 82);
- Despacho Resposta ao Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 83);
- Termo de Referência Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 86 a 107);
- Justificativa (fls. 108 a 110);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 111);
- Autorização da Autoridade Competente (fls. 112);

- Autuação (fls. 113);
- Minuta de Edital e seus Anexos (fls. 116 a 209);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 211 a 217 com o seguinte teor: *“Concluída a análise, o nosso entendimento é de os documentos submetidos a este crivo, encontram-se adequados à lei quanto à forma e conteúdo. E, por esta razão, opinamos pela regularidade do PREGÃO ELETRÔNICO SRP - PROCESSO N.º 9/2023-040PMT e seu consequente prosseguimento. São os termos”*.
- **Parecer do Controle Interno** conforme as folhas 219 a 255, com a seguinte Conclusão: *“Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento da Minuta do Edital e seus respectivos anexos, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 091/2023/ADM, Pregão Eletrônico SRP n.º 9/2023-040PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA”*.
- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 9/2023-040PMT - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 091/2023/ADM e seus anexos (fls. 226 a 318);
- **Anexo I** - Termo de Referência - Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados: **“2. DA JUSTIFICATIVA 2.1.** *A realização de processo de licitação para o Sistema de Registro de Preços para eventual e futura locação se justifica face ao interesse público presente na necessidade de realização de eventos que está Administração promove como por exemplo: inaugurações, conferências, seminários, cursos, palestras, itinerantes, campeonatos entre outros atendimentos a população de modo geral.*  
**2.2.** *Considerando que alguns destes eventos são realizados ao ar livre, e normalmente há uma falta de instalações sanitárias adequadas. A contratação de banheiros químicos permite fornecer uma solução temporária e conveniente para atender às necessidades dos participantes, garantindo conforto e higiene.*  
**2.3.** *Considerando que pode ser uma alternativa econômica e flexível, pois eles podem ser colocados em locais específicos de acordo com a demanda, evitando a necessidade de construção ou modificação de estruturas existentes. Oferecendo uma solução prática, conveniente e temporária para atender às*

necessidades sanitárias em diferentes ambientes e circunstâncias.

**2.4.** Diante do exposto, fica evidenciado que a contratação destes serviços é de fundamental importância para garantir o adequado funcionamento desta Administração na prestação dos serviços ofertados a população. A contratação em tela também é necessária para que se possa garantir um melhor planejamento de custos, com melhor otimização de recursos financeiros.

**2.5.** Ressalta-se que este serviço, integrou o processo licitatório SRP Pregão Eletrônico nº 9/2023- 033FME, porém foi deserto, conforme Relatório de Itens Cancelados/Fracassados/Desertos, em anexo. Assim, necessário se faz um novo processo licitatório para a contratação do referido serviço.

**2.6.** A quantidade estimada para registro na futura Ata de Registro de Preços (ARP), foi calculada com base no consumo médio das locações nos exercícios anteriores e no planejamento estratégico de gestão para os próximos 12 (doze) meses”.

- Mural de Licitação (fls. 319 a 321);
- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 322 a 324);
- Resumo de Licitação (fls. 325 a 326);
- Proposta Registrada (fls. 327 a 328);
- Ata de Propostas (fls. 397 a 398); Ata Parcial (fls. 399 a 403); Ranking do Processo (fls. 404); Vencedores de Processo (fls. 405); Ata de Propostas Readequadas (fls. 406); Ata Final (fls. 407 a 411).

## **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EMPRESA VENCEDORA**

Documentos de habilitação da empresa **DELTA LOCACOES E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.572.418/0001-15, conforme documentos acostados no presente processo:

- Proposta de Preços (fls. 330 a 332); Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 333 a 334); ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DELTA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (fls. 335 a 341); CNPJ e QSA (fls. 342 a 343); FIC (fls. 344 a 345); Certidões (fls. 346 a 352); Alvará (fls. 353); Licença de Operação (354 a 355); Balanço Patrimonial – exercício 2022 (fls. 356 a 380); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 381 a 384); Proposta de Preços Readequada (fls. 385 a 387); Certidão Negativa Correccional (fls. 388); Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (fls. 389);

Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 390 a 396).

Desta feita, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa DELTA LOCACOES E SERVICOS LTDA, perfaz o valor total de R\$ 196.682,00 (Cento e noventa e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais).

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, ademais, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023/ADM modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-040PMT devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 10 de julho de 2023.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n ° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 091/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-040PMT, tendo por objeto a “Eventual e futura contratação de empresa especializada na locação e instalação de banheiros químicos destinados a atender as demandas do Município de Tucumã-PA”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 10 de julho de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n° 007/2021*

